



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2025

“ALTERA A LEI N.º 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do Art. 57 e o § 2º ambos da Lei Municipal n.º 111/2023 de 15 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, nos termos previstos nesta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência previsto no Art. 22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 017/2022 de 14/12/2022, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1.º -

§ 2.º - Os vencimentos do servidor que optar por permanecer em atividade nos termos do caput do presente artigo, já integrado com o valor do respectivo abono de permanência, será custeado pelo Município de Aquidauana e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS em partes iguais, sendo que cada ente ficará responsável pela metade da quantia a ser paga ao servidor.

§ 3.º - Os vencimentos do servidor já incluído a parcela do pagamento do abono de permanência, será realizada pelo poder Executivo e Legislativo devendo ser descontado das contribuições patronais repassadas ao Instituto de Previdência.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

